



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE - MG

CNPJ:18.029.165/0001-51
RUA: GERALDO MAGELA DE BARROS MENDES, 121 - CENTRO
CEP:37.350-0000 - TEL.:0800-032-1837

CONTRATO Nº 082/001/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FORMALIZAM ENTRE
SI MUNICÍPIO DE LIBERDADE, INSCRITO NO CNPJ Nº
18.029.165/0001-51 E LUQUIP TERRAPLENAGEM E
PAVIMENTAÇÃO LTDA, VENCEDORA DO CERTAME
PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

O(A) **MUNICÍPIO DE LIBERDADE - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, nº 121 Bairro: Centro, na cidade de Liberdade/MG, CEP: 37.350-000, neste ato representado por seu Prefeito SR. LUCAS DE SOUZA GARCIA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº CPF nº 095.217.896-62, residente e domiciliado no Sítio dos Batistas, Zona Rural, no município de Liberdade, Estado de Minas Gerais CEP: 37.350-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) **LUQUIP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ 32.327.348/0001-84, situada na(o) José Fagundes Pinto, nº 83, Bairro: Ano Bom, Cidade Barra Mansa - RJ, representada pelo(a) Sr.(a) Luís Sergio Pereira Reis, CPF nº 863.900.157-04, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 14/2024 - Pregão Eletrônico nº 003/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este Instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em diversos pontos a ser realizados no Município de Liberdade, com fornecimento de material, mão de obra e maquinário, nos termos da planilha orçamentaria, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 - O prazo de vigência da contratação será 06(seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

LUCAS DE SOUZA
GARCIA:0952178
9662

Assinado de forma digital
por LUCAS DE SOUZA
GARCIA:09521789662
Data: 2025.10.08 11:49:11
-03'00'

Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, nº 121, Centro, Liberdade - MG

1/12

LUIS SERGIO
PEREIRA
REIS:86390015704

Assinado digitalmente por LUIS SERGIO PEREIRA
CPF: 863.900.157-04
Data: 2025.10.08 11:49:11
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE -MG

CNPJ:18.029.165/0001-51
RUA: GERALDO MAGELA DE BARROS MENDES, 121 - CENTRO
CEP:37.350-0000 - TEL.:0800-032-1837

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vir. Unit.	Vir. Total
	instalação, base de concreto, chumbadores, colocação da placa, fornecimento e transporte dos materiais)				
1.4	CONSERVAÇÃO	-	-	-	-
1.4.1	Transporte de Concreto Betuminoso Usinado a Quente. Distância média de transporte de 40,10 a 50,00 km (volume compactado)	M³ x KM	34.130,43	1,88	64.165,21
2	OBRAS VIÁRIAS	-	-	-	-
2.1	PAVIMENTAÇÃO	-	-	-	-
2.1.1	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	M³	568,55	1.472,09	836.956,77

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ 999.051,71 (Novecentos e noventa e nove mil, cinquenta e um reais e setenta e um centavos), conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, nº 121, Centro, Liberdade - MG

LUCAS DE

SOUZA

GARCIA:09521

789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA

GARCIA:09521789662

Dados: 2025.10.08

11:49:47 -03'00'

LUIS SERGIO PEREIRA

REIS:86390015704

Assinado digitalmente em 10/10/2025 por LUIS SERGIO PEREIRA
CPF: 09521789662
Assinado digitalmente em 10/10/2025 por LUIS SERGIO PEREIRA
CPF: 09521789662
Assinado digitalmente em 10/10/2025 por LUIS SERGIO PEREIRA
CPF: 09521789662



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE -MG

CNPJ:18.029.165/0001-51

RUA: GERALDO MAGELA DE BARROS MENDES, 121 - CENTRO

CEP:37.350-0000 - TEL:0800-032-1837

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Liberdade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Liberdade ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Liberdade, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, nº 121, Centro, Liberdade - MG

LUCAS DE

SOUZA

GARCIA:095

21789662

Assinado de forma
digital por LUCAS DE
SILVA

GARCIA:0952178966

Dados: 2025.10.08
11:50:51 -03'00'

LUIS SERGIO
PEREIRA
REIS:86390015704

Foto: A. Giamberini - Contrasto



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE -MG

CNPJ:18.029.165/0001-51

RUA: GERALDO MAGELA DE BARROS MENDES, 121 - CENTRO

CEP:37.350-0000 - TEL.:0800-032-1837

- 9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Liberdade, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Liberdade;
- 9.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do(a) Município de Liberdade ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.23 - Ceder ao(a) Município de Liberdade todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

LUCAS DE SOUZA

GARCIA:09521789

662

Assinado de forma digital por
LUCAS DE SOUZA
GARCIA:09521789662
Dados: 2025.10.08 11:51:10
-03'00'

Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, nº 121, Centro, Liberdade - MG

6/12

LUIS SERGIO
PEREIRA
REIS:86390015704

Assinado digitalmente por LUIS SERGIO PEREIRA
REIS:86390015704
Data: 2025.10.08 11:51:10
Assinado digitalmente por LUIS SERGIO PEREIRA
REIS:86390015704
Data: 2025.10.08 11:51:10
Assinado digitalmente por LUIS SERGIO PEREIRA
REIS:86390015704
Data: 2025.10.08 11:51:10

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE -MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE - MG

CNPJ:18.029.165/0001-51

RUA: GERALDO MAGELA DE BARROS MENDES, 121 - CENTRO
CEP:37.350-0000 - TEL.:0800-032-1837

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa: 1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. 2 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Liberdade (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Liberdade ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

LUCAS DE
SOUZA

Assinado de forma
digital por LUCAS DE
SOUZA

Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, nº 121, Centro, Liberdade - MG

GARCIA:09521
789662

GARCIA:09521789662
Dados: 2025.10.08
11:53:34 -03'00'

LUIS SERGIO
PEREIRA
REIS:86390015704

Assinado digitalmente por LUIS SERGIO PEREIRA
CPF: 030.900.000-00
Assinatura: 2025.10.08 11:53:34 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE -MG

CNPJ:18.029.165/0001-51

RUA: GERALDO MAGELA DE BARROS MENDES, 121 - CENTRO

CEP:37.350-0000 - TEL.:0800-032-1837

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O(A) Município de Liberdade deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), Instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 12.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

LUCAS DE
SOUZA

GARCIA:09521-
789662

Assinado de forma
digital por LUCAS DE
SOUZA
GARCIA:09521789662
Dados: 2025.10.08
11:53:50 -03'00'

Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, nº 121, Centro, Liberdade - MG

LUIS SERGIO
PEREIRA
REIS:86390015704

Assinado eletronicamente por LUIS SERGIO PEREIRA
REIS:86390015704
CPF:030.910.123-00
Assinado em 2025.10.08 11:53:50 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE - MG

CNPJ:18.029.165/0001-51
RUA: GERALDO MAGELA DE BARROS MENDES, 121 - CENTRO
CEP:37.350-0000 - TEL.:0800-032-1837

prevista no orçamento do(a) Município de Liberdade - MG, para o exercício atual, na classificação abaixo:

4.4.90.51.00.2.04.01.15.451.0003.1.0007 -EXECUÇÃO CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Liberdade, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Liberdade divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c 176, parágrafo único da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

LUCAS DE SOUZA
GARCIA:0952178
9662
Assinado de forma digital
por LUCAS DE SOUZA
GARCIA:09521789662
Data: 2025.10.08
11:54:34 -03'00'

Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, nº 121, Centro, Liberdade - MG

11/12

LUIS SERGIO
PEREIRA
REIS:86390015704

Assinado digitalmente por LUIS SERGIO PEREIRA
REIS:86390015704
Data: 2025.10.08 11:54:34 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE - MG

CNPJ:18.029.165/0001-51
RUA: GERALDO MAGELA DE BARROS MENDES, 121 - CENTRO
CEP:37.350-0000 - TEL.:0800-032-1837

Liberdade, 07 de Outubro de 2025

LUCAS DE SOUZA
GARCIA:0952178966
2

Assinado de forma digital por
LUCAS DE SOUZA
GARCIA:09521789662
Dados: 2025.10.08 11:48:43 -03'00'

Lucas de Souza Garcia

Prefeito

LUIS SERGIO
PEREIRA
REIS:86390015704

Assinado digitalmente por LUIS SERGIO PEREIRA
REIS:86390015704
ID: C=BR, CN=LUIS SERGIO PEREIRA, OU=AC SOLUTI Múltipla v. 0.0+
2524119200120, OU=Desconferencia, OU=Certificado
PF AC LUIS SERGIO PEREIRA REIS:86390015704
Assinado por o autor deste documento
Localização
Data: 2025.10.08 13:50:44 -03'00'
Versão PDF Reader: Versão: 2024.4.0

Luquip Terraplenagem e Pavimentação
CNPJ 32.327.348/0001-84

Anthony Raulouco Rapp, Assessor
CPF: 120.796.386-02

Saluma Aparecida Teixeira
CPF: 138.902.596-93